



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 0196/2015 - SUPEC

REFERENTE: A SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA DO EDITAL FOMENTO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL/CINEMA – 2015

RECORRENTE: ALDENOR DA SILVA PIMENTEL.

Em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela pessoa física do senhor ALDENOR DA SILVA PIMENTA, através de documento protocolado no dia 28/12/2015, no tocante à alegação ao resultado do processo de seleção de dois projetos pertinentes ao edital de audiovisual sendo eles o “PROJETO PESCADORA DE MELODIA E PROJETO PEDRA BRUTA, conforme alegações abaixo:

DOS FATOS ALEGADOS PELO SENHOR ALDENOR DA SILVA PIMENTA:

- a) *O proponente do projeto PESCADOR DE MELODIA, ainda que tenha notória e indiscutível experiência nas áreas da música e da literatura, não apresentou em seu portfólio e/ou currículo documentos ou informações relativas à sua experiência específica em cinema que justifique nota alta e, por parte de um dos avaliadores, nota máxima, no quesito Currículo do Diretor (a) Proponente;*
- b) *A ficha de inscrição referente ao projeto PEDRA BRUTA está em desacorde com o item 5.6.1 do edital, que diz expressamente: “Anexo I – O diretor (a) proponente deverá preencher todos os campos dos seguintes formulários:
“[...]
Plano de Direção;
[...]*

Roteiro (para modalidade A e C);”

Uma vez que o plano de direção e o roteiro do referido projeto foram apresentados em separados, os respectivos campos do formulário não foram preenchidos como exige o citado item, descumprindo se, de tal modo, o Edital.

DO ENTEDIMENTO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E CULTA/FETEC POR MEIO DA COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA DESIGNADA PELA PORTARIA, Nº 370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, através de sua comissão de análise técnica julgadora, designada por meio da portaria Nº 370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 entende que o referido recurso é improcedente contra o resultado dos projetos supracitados, selecionados por meio do edital Fomento Audiovisual-Cinema, tendo em vista que os formulários disponibilizados no link da prefeitura se tratavam de parâmetro de exigências de informações, diferente de parâmetro de exigência

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

de preenchimento, não foi disponibilizado programa de upload no site da Prefeitura de Boa Vista, ficando a cargo dos participantes a elaboração dos projetos desde que atentando as informações exigidas pelo Edital, vale ressaltar que os projetos selecionados apresentaram as informações exigidas pelo formulário referente ao “plano de direção” e “roteiro” exigidos no item **5.6.1**, que poderiam ser entregues a parte dos anexos oficiais do edital, sem afetar de forma alguma os resultados dos projetos apresentados, o próprio edital não enfatiza a expressa obrigatoriedade de que as informações solicitadas sejam somente preenchidas nos anexos, com isso, todos os proponentes entregaram as informações exigidas no item **5.6.1**, alguns dentro dos formulários oficiais e outros a parte do mesmo, como foi o caso do proponente do projeto “Pedra Bruta” dentre outros.

Quanto ao projeto “PESCADOR DE MELODIAS” tendo na condição de proponente o senhor George Farias quanto ao questionamento do recurso interposto, conforme alegações quanto à nota máxima sobre o quesito currículo de diretor sobre o projeto em tela;

Considerando que consta no portfolio do proponente do projeto supracitado as seguinte experiências conforme segue abaixo:

“Apresentou e produziu o Programa Clã Caboco na Rádio-FM Monte Roraima- 2008”. O programa tratava das questões da região amazônica e tocava apenas músicas de artistas locais.

Diretor, Produtor e apresentador do Programa BV CULTURAL – TV Ativa – 2006 a 2007. O programa mostrava todo evento cultural de Roraima e entrevistava pessoas que estavam fazendo cultura, tanto na música, na poesia, dança e outros.”

Portanto não havendo nenhuma alegação procedente, ficam indeferidas as alegações, uma vez que, todos os quesitos exigidos em Edital foram criteriosamente apresentados nos projetos selecionados seguidos de análise expressa da comissão de julgamento técnico. Desta forma será assinada e publicada de comum acordo pela Superintendência de Cultura-SUPEC representada pelo senhor, **HUDSON ROMERIO M. DA SILVA MAGALHÃES**, superintendente de cultura, bem como, pela comissão de julgamento técnica representada pelos seus membros: **SANDRO DE CARVALHO CORREA, THIAGO CHAVES BRIGLIA E CLAUDIO CHAVES LAVOR**.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA:

SANDRO DE CARVALHO CORREA

THIAGO CHAVES BRIGLIA

CLAUDIO CHAVES LAVOR.

HUDSON ROMERIO MORAES DA SILVA GUIMARÃES
Superintendente de Cultura
FETEC/SUPEC